



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 349/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 500/2018**

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **GINGA BRASIL LOGÍSTICA E EVENTOS - LTDA**, CNPJ nº 13.670.964/0001-99, com sede na Rua Goiás, nº 832, 95.590-000, Bairro Nova Tramandaí em Tramandaí/RS, representada neste ato pelo Sr. Juarez Paulo Groff, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 397.420.320-68 e CI nº 3004515833, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 825/2018, Protocolo Interno nº 909/2018, conforme Dispensa por Justificativa nº 500/2018, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **LOCAÇÃO DE PALCO PARA V FEIRA DO LIVRO E XIV FESTIVAL BRASILEIRO DE AVES MIGRATÓRIAS, NOS DIAS 11 À 18 DE NOVEMBRO NA PRAÇA CENTRAL** conforme descrições abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Detalhes	V. Unitário	V. Total
1	1	1,00	Un	LOCAÇÃO DE PALCO	COM TABLADO DE 80CM ALTURA DE FERRO MEDINDO 6X6M COM COBERTURA E ESCADA LATERAL, COM ART E CREA	2.400,00	2.400,00
						TOTAL R\$	2.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

O palco deverá ser montado na Praça Central de Mostardas.
Este contrato terá validade até 18 de novembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Despesas com o transporte do material e pessoal (ida e volta), alimentação, estadia e, outras despesas ficarão a cargo da licitante.

Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, assim como, pela alteração/correção dos serviços, pertinentes à execução do objeto do presente contrato;

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços licitados, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A fiscalização dos serviços será feita pela administração municipal, ficando a cargo da SMTc.

Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, após a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor dos serviços já realizados;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

(3272) – 1001.2369503302.076-3.90.39.23.0000 – Locação de Bens Móveis, Outras Naturezas

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;
i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;
k) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DO REPRESENTANTE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento o servidor Eliader Colares da Costa, matrícula 3780, Diretor de Departamento de Esportes da SMTc, e como gestora a Servidora Luana Rodrigues Gaubert dos Santos, Diretora da Contabilidade, matrícula nº 3342, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 09 de novembro de 2018.

MOÍSES BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GINGA BRASIL LOGISTICA E EVENTOS LTDA
Juarez Paulo Groff
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: 015.760.470-59

Aprovado por:

2. _____
CPF: 453.635.600-20